



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO DE PROJETO DE LEI N 063/2023

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício financeiro de 2024, da reformulação do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 e dá outras providências”

I – Relatório

O Chefe do Poder Executivo encaminhou a esta casa legislativa, o projeto de lei que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício financeiro de 2024, da reformulação do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 e dá outras providências.

II – Voto do Relator

O projeto, no mérito, observa a Constituição Federal, Constituição Do Estado do Piauí, a Lei Orgânica do Município, lei 4.320/64 e Lei Complementar n 101/2000. O presente Projeto de Lei, atende na sua integralidade e dentro do contexto geral todos os ritos necessários para aprovação.

III- VOTO

Face ao exposto, considero o projeto de lei constitucionalmente legal, juridicamente e tecnicamente corretos e no mérito, acolho e votamos pela sua aprovação.

RECEBIDO EM

29 / 06 / 2023

GEINIANE SOARES DE MORAES


Secretaria Geral

CPF: 018.574.233-56

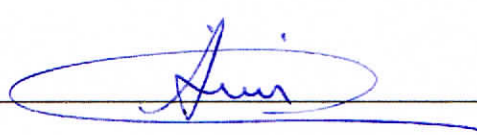


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789


Sala das Sessões da Câmara, 29 de junho de 2023.



JOSÉ LUCAS LEÓDIDO NETO
Presidente



Relator



Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000 Telefone 86 3249-1789

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 063/2023.

“Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2024, da reformulação Plano Plurianual do período 2022 a 2025 e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

O Chefe do Executivo encaminhou a esta Casa Legislativa, o projeto que Estima a receita e fixa a despesa do município de São Miguel do Tapuio - PI para o exercício de 2024, do Plano Plurianual do período 2022 a 2025, composto por 51 artigos, acompanhado de anexos, onde foi protocolada nesta casa legislativa em 28/04/2023, lido no expediente de 28/06/2023, e repassado para apreciação desta comissão.

II – PARECER DO RELATOR

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma previsão de todas as receitas e autorização de despesas públicas para o ano seguinte. O documento define as fontes de receitas e as despesas para cada órgão do Poder Executivo e Legislativo, incluindo despesas com pessoal, custeio e investimentos, e estabelecendo valores. SE HOUVER alguma despesa fora do que foi previsto na LOA, é necessário fazer uma lei complementar para autorizar o investimento.

A LOA detalha o que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aponta como prioridades, partindo do que orienta o Plano Plurianual.

Ademais, feitos esses apontamentos, entende-se que o projeto de Lei merece prosperar desde que sejam respeitados os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

RECEBIDO EM
30 / 06 / 2023


SIMONE SOARES DE MORAES
Secretária Geral
CPF: 018.574.233-56



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000 Telefone 86 3249-1789

Face ao exposto, considero o Projeto de Lei, constitucional, legal, juridicamente e tecnicamente correto e no mérito, o acolho e votamos pela sua aprovação.

III - PARECER DA COMISSÃO

Analisando o projeto, a Mensagem do Prefeito constatamos que, em linhas gerais, as disposições supra FORAM ATENDIDAS, pelo exposto, entendemos que a propositura está apta para tramitar regularmente por esta Egrégia Casa de Leis. É o nosso parecer FAVORAVEL a aprovação do Projeto de Lei, seguindo para análise da Comissão de Finanças e Orçamento.

Conforme dispõe o projeto em pauta, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final vota com o parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, 30 de julho de 2023.

Renata Araújo Campelo Leite

VEREADORA RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE
PRESIDENTE

Roberto Rodrigues de Sousa

VEREADOR ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA
MEMBRO

MEMBRO

Inácio Bispo Dantas

VEREADOR INACIO BISPO DANTAS
MEMBRO/ RELATOR



VOTAÇÃO: unânime
 VOTOS A FAVOR 08 VOTOS CONTRA 0

DE 28 DE ABRIL DE 2023

PROJETO DE LEI Nº 063/2023

OBS:

RECEBIDO EM

28/04/2023

GEINIANE SOARES DE MORAES
 Secretária Geral
 CPF: 018.574.233-56

Dispõe sobre as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2024, da reformulação do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2024 e da reformulação do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 - PPA do Município de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2024 e a reformulação do Plano Plurianual - PPA do período de 2022 a 2025, serão elaborados em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo 1º. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2024 e a eventual reformulação do Plano Plurianual - PPA do período 2022 a 2025, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais

EXPEDIENTE

LIDO EM 28/06/2023

1º SECRETÁRIO

Antonio Francisco Bezerra da Silva
 Presidente da Câmara
 CPF: 462.846.753-00

dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.


Parágrafo 2º Alterações, ou ajustes, nos valores sugeridos para os elementos de despesa na Lei Orçamentária Anual - LOA não motivam reformulação do Plano Plurianual – PPA. A reformulação somente será necessária de houver inclusão ou exclusão de Programa, Objetivo ou Investimento Plurianual, porque é preciso conciliar com o PPA do período 2022 a 2025 eventuais alterações decorrentes da LOA ou leis de crédito adicional ou, ainda, incluir, excluir ou alterar a unidade orçamentária responsável pela execução do programa, em função de lei que venha a alterar a estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

- I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;
- III – As diretrizes para do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025;
- IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;
- VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;
- VII – As disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:



I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV – A modernização da ação governamental;

V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

VI - Utilização de pelo menos 3% (Três Por Cento) da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).


Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa



em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2024 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se



realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;



II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2024, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2024, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V – Para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, como definido na Lei 14.276, de 27/12/2021.

VI – O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos nos incisos IV e V desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no inciso VII a seguir.

VII – No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total – VAAT, serão aplicados em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VIII – A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;



IX – O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 O Plano Plurianual poderá ser alterado para a inclusão, ou adequação de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, e suas alterações, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15 As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.



Art. 16 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.


Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2024, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:



I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;


III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2024 as propostas do Plano Plurianual – PPA, do período de 2022 a 2025, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionadas à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2024 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21 O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual – LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

Art. 22 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 3.1.90.91.00 – Sentenças judiciais e 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2023.

Art. 23 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenunciado na Lei de



Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 24 Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevindo a hipótese do disposto no artigo 23, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 25 Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I – Obras ainda não iniciadas;
- II – Contratação de Pessoal;
- III – Equipamentos e materiais permanentes;
- IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;
- V – Gastos com cultura;
- VI – Gastos com esportes;
- VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 26 Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se referem os artigos 23 e 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.



Art. 27 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 28 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 29 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 30 A execução da Lei orçamentária para 2024 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) Até o dia 31 de janeiro de 2024, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;

b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2024;



c) Até o dia 30 de abril de 2025, o balanço geral do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2024;

Art. 31 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 32 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2024 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025.

Art. 33 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 34 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 35 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 36 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 37 A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e, se o Município vier a optar pelo Regime Próprio de Previdência

Social – RPPS, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 38 Se o Município vier a optar pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS obedecerá ao disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008,

Parágrafo único – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 39 Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - Ampliação da política de assistência social no âmbito municipal, por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no que se refere aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em situação de vulnerabilidade, e nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

VI – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

VII - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de assistência social, saúde;



VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 40 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;

III – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;

IV – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.


V – Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;

VI – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 41 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo



13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2024, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 43 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 44 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2024 ao órgão de contabilidade do Município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.



Art. 45 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 46 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;


III - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

IV - Efetuar remanejamento, transposição e transferência de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2024;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 47 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.



Art. 48 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas “e” e “f”, as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 49 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 50 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

- I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;
- III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;
- IV – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;
- V – Emissão de documentos pessoais;



VI – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

VII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.

VIII – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de São Miguel do Tapuio (PI), 28 de abril de 2023.



Pompílio Evaristo Cardoso Filho
Prefeito Municipal de
São Miguel do Tapuio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL

CAMARA MUNICIPAL

Encargo Com Amortizações E Juros Da Dívida Interna
Construção, Ampl. E Recuperação Predio Da Camara Municipal
Manutenção Das Ações Governamentais Do Legislativo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO TAPUIO

CHEFIA DO GABINETE

Manutenção Do Gabinete Do Prefeito

SECRETARIA MUN. DE GOV. ADM. E FINANÇAS

Encargo Com Amortizações E Juros Da Dívida Interna
Construção E Restauração De Prédios Públicos
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Construção, Reforma e Ampliação
Manutenção Das Ações De Governo, Administrativa E Financeira
Apoio Nas Ações De Policiamento E Segurança Pública
Outras Desp. C/ Encargos Esp. Não Assoc. Ao Proces. Produtivo
Ações Para Promover o Desenvolvimento das Crianças e Adolescentes

SECRET. MUN. PROMOÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

Manutenção Das Ações Da Secret. Mun. Promoção, Assist. Social E Trabalho
Ações Para Promover o Desenvolvimento das Crianças e Adolescentes
Manutenção Das Ações Conselho Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente
Construções E Reformas Do Prédio Do Cmdca
Aquisição de equipamentos eletrônicos;
Aquisição de mobiliário;
Aquisição de materiais de consumo e expediente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Deslocamentos e apoio às atividades do órgão gestor, equipes de referência e CMAS;

Aquisição de veículos;

Implementação da vigilância socioassistencial, monitoramento e gestão da informação do SUAS;

Gestão de serviços, no que se refere a reformas de CRAS e CREAS;

Realização de encontros, oficinas e reuniões descentralizadas e/ou regionais, entre os gestores municipais para acompanhamento e apoio técnico;

CONTROLADORIA INTERNA

Manutenção Das Ações De Controle Interno

SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA,P.E ABASTECIMENTO

Construção De Poços E Reservatório D'água No Município

Implantação De Redes De Energia Elétrica

Recuperação E Ampliação De Estradas No Município

Manutenção Das Ações Da Sec.Agricult.,Pecuaria E Abastecimento

Manutenção Das Ações Desenvol.Agrario Rural

Construção E Recuperação De Açudes E Barragens

Manutenção Das Ações De Conservação De Estradas Municipais

SECRETARIA MUN.DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Construção E Recup.Calçamentos E Pavimentacao Em Vias Publicas

Acoes Infra-Estrutura Em Extensão De Redes De Energia Elétrica

Construcao Compl. Em Melhorias Em Habitações Populares/Rural

Construcao Compl. Em Melhorias Em Habitações Populares/Urbana

Construção E Ampl. De Sistemas De Abastecimento D'agua

Construção De Unidades Sanitarias

Construção E Restauração De Lavanderias E Chafarizes Públicos

Construção De Aterro Sanitário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Construção e Restauração de Lavanderias e Chafarizes Públicos

Construção De Poços E Reservatórios De Água

Construção E Recuperacao Da Rede Rodoviária Municipal

Construção E Recuperacao De Praças Publicas E Parques Da Cidade

Construção E Ampliacao De Estradas Vicinais

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Construção, Reforma e Ampliação

Manutenção Das Acoes Da Sec.Obras E Servicos Publicos

Manutencao Das Ações De Melhoria Em Habitações Populares

Manutenção Das Atividades De Saneamento Básico

Ações De Conservação De Estradas Vicinais Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Construção De Quadras Esportivas

Construção, Ampl. E Ref. De Campos De Futebol

Manutenção Das Ações Da Sec.De Esporte, Lazer E Juventude

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO

Construção, Reforma, Ampliação De Biblioteca Municipal

Construção De Espaço De Lazer E Cultura

Construção E Ampl. Do Quadrilodromo Cultural Popular

Manutenção E Preservação Do Patrimonio Historico Cultural

Manutenção Das Ações Da Sec.Meio Ambiente, Cultura E Turismo

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Manutenção Melhoria E Recuperação E Qualidade Ambiental No Município

Manutenção Das Ações De Gestão Fundo Meio Ambiente

RESERVA DE CONTINGENCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Reserva De Contingência

03 F U N D E B

FUNDO DE MANUT. E DESEN. DO ENSINO BASICO - FUNDEB

Const. Ampl. E Recup. De Unidades Escolares - 30% Fundeb

Ações De Profr. Munic. De Transporte Escolar - 30% Fundeb

Constr. Ampl. E Rec. De Unidaes Pré-Ecolares - 30% Fundeb

Construção de Quadra Escolar Ens.Fundamental - 30%

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Encargos com Profissionais da Educação- Ensino Fundamental - 70%

Manut. e desenv. do ensino fundamental - 30% FUNDEB

Encargos com Profissionais da Educação - Ensino Infantil Pré Escola 70%

Manut. e Desenvolvimento do Ensino Infantil - Pré Escola 30%

Encargos com Profissionais da Educação - Ensino Infantil Creche 70%

Manut. e Desenvolvimento do Ensino Infantil - Creche 30%

F M A S

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

1 BLOCO DA GESTÃO: IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social (IGDSUAS)

• Aquisição de equipamentos eletrônicos:

Computadores, contratação de serviços de internet (provedores), impressoras, scanners, data show, GPS, tablets, modem; equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos para instalação ou ampliação de redes de internet, entre outros, destinados à gestão do SUAS, controle social ou à execução dos serviços socioassistenciais;

• Aquisição de mobiliário:

Mesas individuais, mesas de reunião, cadeiras, sofás, estantes, arquivos, armários, gaveteiros, aparelhos de ar-condicionado, ventiladores, bebedouros, quadros de avisos, aparelhos telefônicos, aparelhos de Fax, e outros que sejam necessários para a estrutura física do ambiente onde é feita a gestão, o controle social ou o atendimento das famílias;

• Aquisição de materiais de consumo e expediente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Carimbos, papéis para impressora e formulários, toners e/ou tinta para impressoras, borrachas, lápis, canetas, grampeadores, furadores, pastas, caixas arquivos, entre outros;

- Realização de capacitações, encontros, seminários e oficinas regionais e locais para trabalhadores do SUAS, preferencialmente servidores concursados, gestores e conselheiros de Assistência Social;
- Contratação de Pessoas Jurídicas ou Físicas, por tempo determinado, para ministrar as capacitações ou treinamentos referentes ao SUAS. Essas contratações devem seguir todos os ritos licitatórios impostos pela legislação pertinente;
- Locação de espaço físico e logística para capacitações, encontros, seminários e oficinas de interesse do SUAS;
- Custeio de diárias e passagens dos trabalhadores do SUAS, gestores e conselheiros de assistência social para participação nos eventos do SUAS;
- Elaboração, desenvolvimento e publicação de material de apoio às equipes dos serviços socioassistenciais, gestores, conselheiros e usuários de assistência social;
- Contratação e desenvolvimento de estudos, pesquisas afetas ao SUAS;
- Impressão de estudos, pesquisas e material de apoio às equipes, gestores e conselheiros de assistência social;
- Elaboração e publicação do Plano de Assistência Social, Relatório de Gestão, entre outros documentos relativos à gestão do SUAS em âmbito local;
- Desenvolvimento de ferramenta informacional e de tecnologias que apoiem a organização do SUAS;

• Deslocamentos e apoio às atividades das(dos):

Equipes dos serviços socioassistenciais para realização de visitas, busca ativa e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;

Gestão municipal para apoio técnico, acompanhamento e monitoramento da rede de serviços socioassistencial pública na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios;

Conselheiros para acompanhamento e fiscalização dos serviços da rede socioassistencial
Conselheiros e usuários para participação de fóruns, encontros, reuniões, seminários e conferências de assistência social;

Campanhas, ações de divulgação e esclarecimento a população sobre os direitos socioassistenciais, sobre os serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e ações correlatas como Programa Bolsa Família, desenvolvimento e confecção de materiais informativos, cartazes e panfletos, divulgação no rádio, televisão, carro de som, teatro e outros meios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Aquisição de veículos e de combustíveis e lubrificantes para veículos utilizados na oferta de serviços socioassistenciais, atividades da Gestão e/ou do Conselho de Assistência Social, devendo o veículo ser identificado com a logomarca do Sistema Único de Assistência Social, conforme padrão.

- Implementação da Vigilância Socioassistencial, Monitoramento e Gestão da informação do SUAS:

Aquisição de softwares, especialmente aqueles destinados ao processamento de dados, tais como programas para análise estatística e georreferenciamento;

Contratação temporária de Pessoas Físicas ou Jurídicas para o desenvolvimento de sistemas de informação pertinentes à Vigilância Socioassistencial e monitoramento;

Contratação temporária de estatísticos e sociólogos para atuarem como consultores na implantação da vigilância socioassistencial;

Contratação temporária de Pessoas Físicas ou Jurídicas para mapear ocorrências de situações de vulnerabilidade e risco, bem como potencialidades presentes no território;

Contratação temporária de Pessoas Físicas ou Jurídicas para realizar estudos voltados à definição e descrição de fluxos e processos de gestão pertinentes ao registro e armazenamento de informações, notificação de situações de violência e violações de direitos, referência e contrarreferência no âmbito do SUAS, encaminhamento intersetorial (entre o SUAS e as demais políticas públicas), realização da busca ativa, dentre outros.

Contratação temporária de Pessoas Físicas ou Jurídicas para desenvolvimento de demais estudos, diagnósticos e pesquisas de interesse da Vigilância Socioassistencial.

- O Uso do IGDSUAS para a Gestão do trabalho e educação permanente na assistência social: Licitação e contratação de empresa para a realização de concurso público no município;

Oficinas, encontros e seminários com os trabalhadores do SUAS para discussão da instituição da mesa de negociação; Plano de Cargos, Carreiras e Salários, e demais temas afetos à gestão do Trabalho no SUAS;

Elaboração e implantação da Política de Gestão do Trabalho no SUAS, Planos de Capacitação e Educação Permanente no SUAS.

Formações sobre Direitos Humanos da População LGBTQIA+ para servidores municipais em diversas áreas;

Realizar ações integradas de qualificação social e profissional a população LGBTQIA+.

- Gestão de serviços:

Reforma de unidades públicas de Referência em Assistência Social – CRAS e CREAS. Podem ser feitas reformas, adaptações, adequação para acessibilidade conforme norma ABNT, pintura, instalação elétrica e hidráulica, visando a melhoria do ambiente de atendimento, de arquivamento de documentos, de trabalho dos profissionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Realização de encontros, oficinas e reuniões descentralizadas e/ou regionais, entre os gestores municipais para acompanhamento e apoio técnico;

Confecção de materiais, cadernos, cartilhas, folders, para apoio e orientações à gestão municipal sobre o SUAS;

Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais, Gestão e Organização da Rede de Serviços Socioassistenciais, com o Programa Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada;

- Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social e fortalecimento do Controle Social;
- Garantia das condições de funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social; Garantia de recursos para realização da Conferência de Assistência Social.

2 BLOCO DA GESTÃO: IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família (IGDPBF)

- Gestão do Cadastro Único:

Identificar e cadastrar novas famílias; Atualização e revisão dos dados do Cadastro Único e acompanhamento das famílias cadastradas;

Desenvolver atividades que visem à promoção da utilização das bases de dados para o planejamento de políticas públicas;

Adequar a estrutura e o fluxo para o bom atendimento das famílias e para o Planejamento e a execução de ações de cadastramento;

Capacitação contínua da equipe da Gestão Municipal do Cadastro Único;

Desenvolver ações para a Busca Ativa e o cadastramento de grupos populacionais tradicionais e específicos (GPTes), bem como de populações que se encontrem em áreas de difícil acesso;

Participar a gestão dos processos de cadastramento, contemplando atividades de identificação do público a ser cadastrado, entrevista e coleta de dados, inclusão dos dados no sistema de cadastramento, manutenção das informações cadastradas, capacitação de entrevistadores e operadores do Sistema de Cadastro Único, bem como outras atividades que tenham como objetivo qualificar a base de dados.

- Gestão intersetorial de condicionalidades, integrada com os benefícios e serviços socioassistenciais:

Desenvolver atividades necessárias para o acompanhamento, registro, sistematização e análise das informações relacionadas à frequência escolar e à agenda de saúde;

- Gestão de benefícios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Realizar formações referente ao Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec);

Realizar articulação com a agência de vinculação da Caixa no município;

Realizar o acompanhamento e à fiscalização do PBF, inclusive aquelas requisitas pela SENARC.

• Aperfeiçoamento da Gestão do PBF e do Cadastro Único:

Implementar e conduzir a Gestão do PBF e do Cadastro Único de forma intersetorial, com a mobilização e sensibilização dos profissionais das áreas de Assistência Social, de Educação e de Saúde;

Promover um esforço contínuo de interação e busca de qualidade da Gestão do PBF e do Cadastro Único, sobretudo no atendimento às famílias, com especial atenção àquelas que apresentam maior dificuldade no cumprimento das condicionalidades e que estejam em processo de Acompanhamento Familiar;

Atender às demandas da Senarc referentes à apuração de eventuais irregularidades na execução local do PBF e Cadastro Único, dentro dos prazos estipulados;

Ações para manter a base cadastral atualizada e qualificada e para promover a utilização das bases de dados para planejamento de políticas públicas;

• Aquisição de equipamentos de informática:

Adquirir microcomputadores, notebooks, impressoras, modem para internet e outros equipamentos e materiais que possam auxiliar nas atividades relativas ao cadastramento e à atualização cadastral das famílias no Sistema de Cadastro Único, bem como à utilização da base de dados do Cadastro Único para planejamento de políticas públicas;

• Capacitação em informática e análise de dados para as equipes que operam ou utilizam os sistemas informatizados do Cadastro Único:

Buscar aprimorar os conhecimentos da equipe técnica (participação em cursos, capacitações, treinamentos) para que possa operar os diversos sistemas envolvidos na Gestão do PBF e do Cadastro Único, bem como analisar os dados para planejamento de políticas públicas.

• Elaboração de estudos e pesquisas:

Contratar empresas ou técnicos da área de Gestão de Informação para aperfeiçoar o trabalho com os sistemas disponibilizados pelo MDS;

Contratar órgãos e entidades que possam realizar pesquisas para caracterização e localização das áreas de maiores incidências de pobreza do município.

Uso do IGD-M para adequar a estrutura para o atendimento das famílias e para o planejamento e a execução de ações de cadastramento.

• Melhorias no ambiente de trabalho e instalações da Gestão Municipal do PBF e do Cadastro Único:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Reformar instalações dos Postos de Atendimento e no local onde está localizada a Gestão Municipal do PBF e do Cadastro Único, sejam elas próprias ou alugadas, por meio de ações como: ampliação do espaço, pintura e a instalação elétrica, objetivando proporcionar um ambiente de trabalho saudável, prático e prazeroso à equipe técnica do PBF e do Cadastro Único, bem como um espaço adequado às famílias que buscam atendimento junto à Gestão do Cadastro Único;

Primar pela acessibilidade de vias e banheiros, facilitando a locomoção e proporcionando bem-estar dos servidores e cidadãos que buscam atendimento;

• Aquisição ou locação de veículos para a utilização na Gestão Municipal do PBF e do Cadastro Único:

Adquirir ou locar veículos, desde que esses sejam exclusivamente utilizados nas ações do PBF e do Cadastro Único; Adquirir combustíveis e lubrificantes para veículos utilizados na Gestão Municipal do PBF e do Cadastro Único (mesmo que o veículo não seja comprado com recursos do IGD-M).

• Ações de cadastramento e atualização cadastral:

Contratar entrevistadores e digitadores, por tempo determinado, para as ações de inserção das famílias no Cadastro Único, bem como para as ações de atualização, revisão e Averiguação do Cadastro Único;

Contratar entrevistadores, por tempo determinado, ou fazer o pagamento de diárias para servidores para a realização de entrevistas em domicílio e mutirões. Contratar técnicos de nível superior, por tempo determinado, para a realização de visitas domiciliares e elaboração de pareceres de acordo com o previsto na Portaria GM/MDS nº 177/2011, com atualizações posteriores;

Adquirir material de trabalho para a equipe técnica (vestuário, crachás, entre outros).

• Divulgação e comunicação de campanhas de inclusão, revisão e atualização cadastral:

Confeccionar materiais de divulgação, como cartazes, folders e panfletos, locar carros de som e divulgar em jornais, rádios e canais de televisão, entre outros meios de comunicação de massa

Contratar mídia especializada para realizar campanhas de divulgação do PBF e do Cadastro Único.

• Uso do IGD-M para capacitação contínua da equipe da Gestão Municipal do Cadastro Único:

Capacitação de entrevistadores; Capacitar (ou buscar capacitação constante junto à Coordenação Estadual do Cadastro Único) para entrevistadores, digitadores, equipe de atendimento e de visitas domiciliares, demais técnicos, inclusive o próprio gestor;

Contratar profissionais para capacitar entrevistadores, por tempo determinado, quando há baixos indicadores de cobertura qualificada de cadastro e atualização cadastral, podendo custear o pagamento de diárias e passagens para os deslocamentos para essas capacitações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

- Locação de espaço para realização de eventos:

Locar espaço físico para a realização de eventos, capacitações, encontros, envolvendo os beneficiários, os técnicos e os conselheiros responsáveis pelo controle social do PBF e do Cadastro Único.

- Uso do IGD-M em ações de Busca Ativa e cadastramento de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs).

- Elaboração de estudos e pesquisas:

Mapear comunidades tradicionais para tornar possível conhecer a localização exata dessas comunidades;

Encomendar, contratar ou elaborar estudos, pesquisas e metodologias, a fim de se conhecer melhor a realidade dos GPTEs (como indígenas, quilombolas, catadores de material reciclável, população em situação de rua, dentre outros) no município e encontrar formas mais eficientes de acesso e atendimento a essa população;

Encomendar pesquisas para construir diagnósticos socioeconômicos e culturais sobre essas populações e outros instrumentos que venham a subsidiar ações efetivas;

Contratar entrevistadores, por tempo determinado, para coletar as informações de populações tradicionais “in loco”;

Contratar intérpretes, por tempo determinado, para auxiliar no processo de entrevista junto a populações indígenas.

- Veículos e transporte:

Contratar meios de transporte para deslocamento das equipes locais (vans, carros, peruas, barcos, etc.);

Adquirir Unidade Móvel para empreender ações de cadastramento das famílias que residem em locais de difícil acesso.

- Capacitações:

Promover capacitação para os servidores, com o objetivo de aprimorar a busca ativa dessas populações, mantendo atenção especial em relação à abordagem que respeite o modo de vida dos GPTEs;

Promover reuniões com as lideranças das comunidades e/ou com as famílias de GPTEs, a fim de orientá-las sobre os procedimentos relativos ao cadastramento e regras do PBF, incluindo as condicionalidades e a composição do benefício, contribuindo, assim, para a garantia do acesso ao direito à informação e aos direitos sociais básicos;

Desenvolver ações para orientar as lideranças das comunidades sobre a existência do CMAS e até mesmo de outros conselhos municipais, buscando promover capacitações para que essas lideranças possam se candidatar a um assento nesses colegiados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

- Promoção de eventos e campanhas informativas:

Empreender eventos para a inclusão e a atualização cadastral junto aos GPTEs;

Promover campanhas informativas junto às famílias pertencentes a esses grupos para que conheçam seus direitos como cidadãos (exemplo: prioridade no recebimento do benefício do Bolsa Família para famílias indígenas, quilombolas, de catadores de material reciclável ou de pessoas resgatadas do trabalho análogo ao de escravo);

Produzir material informativo, em parceria com a Coordenação Estadual e em linguagem acessível, a fim de orientar as famílias pertencentes a esses grupos em relação ao Cadastro Único e ao PBF;

Promover ações de acesso à documentação civil básica;

Realizar rodas de conversa sobre os direitos sociais e os programas usuários do Cadastro Único, como o PBF, a Tarifa Social de Energia Elétrica, o benefício da Previdência aos donos e donas de casa, isenção de taxas em concursos públicos;

Promover e apoiar oficinas de geração de renda com os GPTEs.

- Uso do IGD-M em ações de fortalecimento da intersectorialidade

- Realização de eventos intersectoriais:

Promover estudos para apurar dificuldades de articulação dos gestores municipais com as áreas de assistência social, de educação e de saúde, entre outras (trabalho, emprego, direitos humanos, segurança alimentar e nutricional, habitação, planejamento, finanças);

Realizar encontros, seminários e demais eventos para elaborar um plano municipal de ações integradas (assistência social, saúde, educação, CMAS) para o PBF no município, com a participação dos servidores das secretarias municipais de assistência social, de saúde, de educação, CMAS, representantes dos CRAS, CREAS e demais equipamentos sociais;

Realizar eventos intersectoriais, tais como: encontros, seminários e fóruns na esfera municipal, com o objetivo de discutir a Gestão do PBF e do Cadastro Único.

- Promoção de eventos, capacitações e encontros:

Implementar ações com equipes volantes ou itinerantes (que se deslocam pelas zonas urbana e rural do município) para acompanharem as famílias quanto às condicionalidades do PBF e instruí-las de acordo com a legislação vigente;

Implementar ações sociais específicas de articulação que impulsionem o cumprimento das condicionalidades e contribuam para reduzir o acentuado grau de vulnerabilidade social das famílias, por meio do acesso aos serviços sociais;

Realizar grandes campanhas de mobilização para reduzir o número de alunos beneficiários do PBF com frequência não informada e pessoas com perfil de saúde que não fazem o devido acompanhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Orientar e capacitar os profissionais envolvidos na operacionalização do PBF (coordenadores locais, operadores máster, técnicos e agentes de saúde, conselheiros), ressaltando a importância da intersetorialidade para se alcançar bons resultados na execução das atividades do PBF;

Adquirir softwares e publicações (livros, revistas, jornais, periódicos etc.) para aprimoramento das atividades da equipe técnica do PBF e do Cadastro Único e dos responsáveis pelo controle social no município.

- Uso do IGD-M para o acompanhamento das condicionalidades

- Aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e demais materiais:

Adquirir microcomputadores, notebooks, impressoras, fax, toners, retroprojetores, modem para internet e outros equipamentos e materiais utilizados nas demandas do acompanhamento das condicionalidades caso ocorra essa necessidade, e as secretarias municipais de saúde e de educação não possuam equipamentos para efetuar as ações referentes ao processo de acompanhamento;

Adquirir mesas, cadeiras, ar-condicionado, bebedouros, estantes, televisores, máquinas fotográficas, aparelhos de DVD; enfim, equipamentos que possam subsidiar as ações de acompanhamento das condicionalidades;

Adquirir toners, papel e demais materiais de expediente para auxiliar as secretarias municipais de saúde e de educação no que tange, exclusivamente, ao acompanhamento das condicionalidades.

- Capacitação dos servidores envolvidos no processo de acompanhamento das condicionalidades:

Promover cursos e capacitações sobre o acompanhamento das condicionalidades, tanto no que se refere aos seus aspectos gerais e a planejamentos, bem como a inserção dos dados nos sistemas;

Participar em eventos regionais, estaduais ou nacionais, sobre condicionalidades (custeio da capacitação, das diárias e passagens).

- Capacitação dos servidores envolvidos no processo de acompanhamento das condicionalidades:

Promover cursos e capacitações sobre o acompanhamento das condicionalidades, tanto no que se refere aos seus aspectos gerais e a planejamentos, bem como a inserção dos dados nos sistemas;

Participar em eventos regionais, estaduais ou nacionais, sobre condicionalidades (custeio da capacitação, das diárias e passagens).

Contratação de Pessoal;

Contratar digitadores, por tempo determinado, para efetuar o lançamento dos dados das condicionalidades nos sistemas de acompanhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Aquisição de Veículos pela Gestão do PBF e do Cadastro Único;
Comprar ou alugar veículos para auxiliar nas estratégias do acompanhamento das condicionalidades, bem como arcar com os gastos de sua manutenção (combustíveis, trocas de óleo, seguros);

Entregar e coletar os mapas de frequência nas escolas (nos casos em que a escola não realiza o lançamento das informações diretamente no sistema);

Entregar e coletar os mapas de acompanhamento da agenda de Saúde nas unidades de Saúde e demais equipamentos de estratégia de Saúde da Família.

• Divulgação e campanhas de comunicação sobre as condicionalidades:

Alugar espaços para a realização de eventos informativos no que se refere ao acompanhamento das condicionalidades;

Confeccionar cartazes e panfletos, locar carros de som e divulgar em jornais, rádios e canais de televisão, entre outros meios de comunicação de massa;

Contratar mídia especializada para realizar campanhas de divulgação das condicionalidades do PBF, bem com prazos e importância do seu cumprimento;

Promover palestras para as famílias beneficiárias sobre as condicionalidades;

Constituir mutirões de acompanhamento das condicionalidades;

Estabelecer e fomentar parcerias com organizações não governamentais, cooperativas de crédito, empresariado, órgãos municipais e estaduais de educação, de saúde e de trabalho, sindicatos e órgãos de capacitação profissional, universidades, para o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das condicionalidades;

Promover campanhas publicitárias, peças teatrais, entre outras atividades em escolas e postos de saúde junto às famílias do PBF e do Cadastro Único articuladas às Políticas do Idoso, Pessoa com Deficiência, Criança e Adolescente, e Trabalho e Renda, com vistas à qualidade de vida, emancipação social e redução da violência, com recortes de gênero e etnia;

Promover, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, as Chamadas Nutricionais para as famílias beneficiárias do PBF;

Custear a criação de artes (confeções de folders, panfletos, cartilhas, cartazes, banners) com informações sobre as condicionalidades;

Promover oficinas para equipes intersetoriais locais, agentes de saúde, profissionais do CRAS e CREAS, a fim de estimular hábitos de segurança alimentar e nutricional junto às famílias beneficiárias do PBF.

3 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) | Serviços de Proteção Social Básica e ações executados por Equipe Volante | Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

- Utilização dos recursos da Proteção Social Básica que podem repercutir em todas as ações previstas no PAIF / Equipe Volante:

Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática destinados a execução do serviço, tais como, computadores, impressoras, datashow, tablets, modem, equipamentos de áudio e vídeo, máquina fotográfica, entre outros;

Aquisição de móveis e utensílios, tais como, cadeiras, mesas individuais e de reunião, estantes, armários, gaveteiros, aparelho de ar condicionado, bebedouros, geladeira, microondas, cafeteira, televisão, aparelhos telefônicos e outros que sejam necessários para estrutura física do CRAS;

Aquisição de livros técnicos pertinentes a gestão e execução da Política de Assistência Social;

Aquisição de veículo devendo ser devidamente identificado e utilizado exclusivamente na oferta das ações do CRAS;

Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática destinados a execução do Serviço, tais como, computadores, impressoras, datashow, tablets, modem, equipamentos de áudio e vídeo, máquina fotográfica, entre outros;

Aquisição de materiais de expediente e de consumo, tais como, lápis, canetas, borrachas, carimbos, papel para impressora, tonner e/ou tinta para impressora, grampeadores, pastas, caixas de arquivos, entre outros;

Aquisição de materiais lúdicos, pedagógicos, tais como, brinquedos, almanaques educativos, entre outros e instrumentos musicais para desenvolver as atividades do PAIF (aqueles que catalogados são considerados itens de investimento);

Aquisição de materiais de limpeza e higiene para o CRAS, tais como sabonete para os banheiros, álcool gel, papel toalha;

Realização de encontros, capacitações, palestras, campanhas e oficinas com famílias /ou indivíduos e eventos comunitários;

Contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas, por tempo determinado, para realização dos encontros, capacitações, palestras, campanhas e oficinas referentes ao SUAS;

Locação de materiais e espaço físico: microfone, caixa de som, data show;

Locação de espaço físico desde que tenha pertinência com o serviço e por tempo determinado;

Pagamento de coffee-break.

Elaboração, desenvolvimento, e publicação de material de apoio e informativos (folders, cartazes, panfletos, banners entre outros);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Campanhas, ações de divulgação e esclarecimento a população sobre direitos socioassistenciais, sobre serviços, benefícios, entre outros, por meio do desenvolvimento e confecção de materiais informativos, jornais, cartilhas, camisetas, bonés, divulgação no rádio, televisão, carro de som, teatro, entre outros;

Realizar campanhas informativas e celebrativas em alusão a população LGBTQIA+;

Aquisição de combustíveis e lubrificantes para veículos utilizados exclusivamente na oferta das ações do CRAS;

Participação em capacitações para os trabalhadores do SUAS, preferencialmente concursados, sobre temas pertinentes ao SUAS: Pagamento da inscrição, hospedagem e alimentação em capacitações com temas pertinentes ao SUAS e/ou as demandas e atribuições dos técnicos do CRAS consideradas essenciais para a oferta do serviço.

Pagamento de serviços de água, luz, telefone e internet, desde que o imóvel seja exclusivo para realização das ações da Proteção Social Básica; Auxílio transporte para garantir o acesso dos usuários aos serviços prestados pelo CRAS;

Pagamento de Alimentação, tais como, lanches, entre outros para atender as ações desenvolvidas no CRAS;

Aquisição de ingressos para os usuários para participar de eventos culturais como museus e teatro, entre outros desde que estejam de acordo com a metodologia do serviço e previsto no planejamento.

• Construção/Ampliação de Unidades da Assistência Social:
Construção de unidade de CRAS;

Ampliação estrutural de unidade de CRAS;

Implantação de unidades de CRAS e de SCFV para crianças e adolescentes;

Reformas, adaptações, adequação para acessibilidade conforme norma ABNT (rampas de acesso, adaptações nos banheiros etc.), pintura, instalação elétrica e hidráulica, dentre outros, na unidade do CRAS, visando a melhoria do ambiente de atendimento, do arquivamento de documentos, do trabalho dos profissionais.

• Recursos da Proteção Social Básica utilizados nas seguintes ações prestados pelo SCFV:
Aquisição de materiais lúdicos, pedagógicos, tais como, brinquedos, almanaques educativos, entre outros e instrumentos musicais para desenvolver as ações do SCFV (aqueles que catalogados são considerados itens de investimento);

Aquisição de materiais de expediente e de consumo, tais como, lápis, canetas, borrachas, carimbos, papel para impressora, tonner e/ou tinta para impressora, grampeadores, pastas, caixas de arquivos, entre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas, por tempo determinado, para realização de oficinas e outras atividades pertinentes ao SCFV, tais como oficinairos, facilitadores, palestrantes, entre outros;

Reformas, adaptações, adequação para acessibilidade conforme norma da ABNT (rampas de acesso, adaptações nos banheiros, etc), pintura, instalação elétrica e hidráulica, etc., na unidade do CRAS, visando a melhoria do ambiente de atendimento, de arquivamento de documentos, de trabalho dos profissionais;

Pagamento de Alimentação, tais como, lanches, entre outros para atender as ações desenvolvidas no SCFV;

Aquisição de fardamento e material esportivo para os usuários participantes do SCFV;

Aquisição de ingressos para os usuários para participar de eventos culturais como museus e teatro, entre outros desde que estejam de acordo com a metodologia do erviço e previsto no planejamento;

Implementação dos SCFV.

4 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) | Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade

- Utilização dos recursos da Proteção Social Especial que podem repercutir em todas as ações previstas no PAEFI / Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade:
Ampliação de cobertura do PAEFI;

Contratação de servidores;

Capacitação de equipes;

Implantação e implementação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, e de Prestação de Serviços à Comunidade;

Garantia da manutenção dos serviços da Proteção Social Especial instalados no município;

Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática destinados à execução dos Serviços, tais como, computadores, impressoras, Datashow, tablets, modem, equipamentos de áudio e vídeo, máquina fotográfica, entre outros;

Aquisição de móveis e utensílios, tais como, cadeiras, mesas individuais e de reunião, estantes, armários, gaveteiros, aparelho de ar-condicionado, bebedouros, geladeira, micro-ondas, cafeteira, televisão, aparelhos telefônicos e outros que sejam necessários para estrutura física do CREAS;

Aquisição de veículo devendo ser devidamente identificado e utilizado exclusivamente na oferta das ações do CREAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Aquisição de materiais de expediente e de consumo, tais como, lápis, canetas, borrachas, carimbos, papel para impressora, tonner e/ou tinta para impressora, grampeadores, pastas, caixas de arquivos, entre outros;

Aquisição de artigos pedagógicos, culturais e esportivos, desde que estejam de acordo com a metodologia dos Serviços e previstos no planejamento (aqueles que catalogados são considerados itens de investimento);

Aquisição de materiais de limpeza e higiene para o CREAS, tais como sabonete para os banheiros, álcool gel, papel toalha;

Realização de encontros, capacitações, palestras, campanhas e oficinas com famílias e/ou indivíduos e eventos comunitários;

Realizar campanhas informativas voltadas para o enfrentamento à violência LGBTfóbica;

Contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas, por tempo determinado, para realização dos encontros, capacitações, palestras, campanhas e oficinas referentes ao SUAS;

Locação de materiais e espaço físico: microfone, caixa de som; data show;

Locação de espaço físico desde que tenha pertinência com o serviço e por tempo determinado;

Pagamento de coffee-break;

Elaboração, desenvolvimento e publicação de material de apoio e informativos (folders, cartazes, panfletos, banners entre outros);

Contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas, por tempo determinado, para a realização de levantamento/diagnóstico das vulnerabilidades do município;

Campanhas, ações de divulgação e esclarecimento à população sobre direitos socioassistenciais e violações de direito, por meio do desenvolvimento e confecção de materiais informativos, jornais, cartilhas, camisetas, bonés, divulgação no rádio, televisão, carro de som, teatro, entre outros;

Aquisição de combustíveis e lubrificantes para veículos utilizados exclusivamente na oferta das ações do CREAS;

Participação em capacitações para os trabalhadores do SUAS, preferencialmente concursados, sobre temas pertinentes ao SUAS e/ou que sejam essenciais para a oferta do serviço;

Pagamento da inscrição, hospedagem e alimentação em capacitações com temas pertinentes ao SUAS e/ou as demandas e atribuições dos técnicos do CREAS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Pagamento de serviços de água, luz, telefone e internet, desde que o imóvel seja exclusivo para realização das ações do CREAS;

Auxílio transporte para garantir o acesso dos usuários aos serviços prestados pelo CREAS;

- Construção/Ampliação de Unidades da Assistência Social:

Construção de unidade de CREAS;

Reformas, adaptações, adequação para acessibilidade conforme norma ABNT (rampas de acesso, adaptações nos banheiros), pintura, instalação elétrica e hidráulica., na unidade do CREAS, visando a melhoria do ambiente de atendimento, de arquivamento de documentos, de trabalho dos profissionais;

Pagamento de Alimentação, tais como, lanches, entre outros para atender as ações desenvolvidas no CREAS.

5 PROGRAMAS E PROJETOS

Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz (PCF) | Programa Mãe Justina | Projeto Cidadão Afinado (Banda 25 de março)

- Programa Criança Feliz (PCF):

Contratar equipe técnica para consecução das atividades de sua responsabilidade (contrato por tempo determinado).

- Deslocamento das equipes:

Locação de automóveis, embarcações; No caso de Veículos próprios do município ou do distrito federal: combustível, reposição de peças automotivas, e outros necessários à sua manutenção e funcionamento;

Diárias; Passagens;

- Locação de equipamentos e materiais:

Computadores; Impressoras; Máquinas copiadoras; Datashow; Telão; Mobiliários;

Locação de imóvel;

- Conservação e adaptação de bens e imóveis próprios:

Pinturas, Troca de forro de teto; Troca de portas e janelas;

Adaptações visando acessibilidade (rampas, sinalizadores de piso, barras, bacia sanitária e pia para banheiros e outros itens necessários ao acesso fácil de trabalhadores e usuários).

- Material de consumo:

Aquisição todos os bens classificados como bens de consumo, tais como: Papel, lápis, canetas, borracha, grampeador, clips, pastas para arquivo de documentos, cola, envelopes, pasta em L,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

marcador permanente, furador de papel, extrator de grampos, régua, post it, e outros necessários ao desenvolvimento das atividades.

Materiais lúdicos, pedagógicos e esportivos;

- Despesas administrativas:
Água; Luz; Telefone; Internet.

Contratação de pessoa física para realizar capacitação;

- Mobilização e divulgação:
Contratação de Pessoa jurídica para Confecção de material informativo como folders, cartazes, banners, outdoor, painéis e outros que promovam a ampla divulgação do Programa;

Realização de eventos, a exemplo de seminários, palestras, oficinas e outros, visando disseminar informações para mobilizar os entes, a rede e informar a população.

- Programa Mãe Justina:
Articular, formular, executar e monitorar ações que promovam a redução da morbimortalidade materna e infantil no Município de São Miguel do Tapuio - PI;

Qualificar a atenção integral e humanizada à mulher durante o ciclo gravídico-puerperal;

Qualificar a atenção integral e humanizada às crianças até o primeiro ano de vida;

Articular, fortalecer e supervisionar as políticas públicas de atenção à primeira infância desenvolvidas em âmbito municipal;

Fortalecer os Comitês de Investigação do Óbito Infantil e Materno e os Comitês de Prevenção e Redução da Mortalidade Infantil em todo o Município;

Consolidar os direitos de cidadania mediante acesso à documentação;

Fortalecer vínculos familiares através da proteção social básica;

Concessão de enxoval básico para o recém-nascido;

Fortalecer a segurança alimentar e nutricional de gestantes cadastradas no programa e de suas crianças por meio de ações de educação alimentar e da articulação de programas governamentais e não-governamentais nas áreas de saúde, assistência social e agricultura;

Propiciar espaços de informação e qualificação profissional das famílias beneficiárias, promovendo a sua inclusão produtiva de modo sustentável;

Consolidar a alfabetização e a melhoria do nível de escolaridade das famílias acompanhadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Promover ações articuladas, constituindo uma rede de solidariedade entre programas e ações desenvolvidos pelo Estado, pelo Município, por entidades não-governamentais e pela sociedade.

• **Projeto Cidadão Afinado (Banda 25 de março):**

Assegurar espaços de referência para o desenvolvimento artístico, cultural, social e convívio grupal;

Possibilitar a ampliação do universo artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de habilidades e talentos;

Propiciar através da música o alcance de autonomia e protagonismo social;

Prevenir as situações de vulnerabilidades e riscos sociais de crianças, adolescentes e jovens;

Viabilizar ações concretas de forma a integrar uma política pública eficiente;

Promover a integração da família no acompanhamento das ações e apoio ao projeto;

Efetivar garantia de direitos e cidadania de crianças, adolescentes e jovens atendidos pela Política Municipal de Assistência Social, através da parceria com os CRAS, estabelecendo encaminhamento desse público-alvo para o projeto;

Contribuir para reduzir desigualdades e proporcionar oportunidades de inserção do público-alvo em atividades culturais e sociais de forma ampliar os níveis de cidadania, justiça social e bem-estar em nossa cidade;

• **Serviço de Qualificação Profissional e inclusão produtiva:**

Desenvolvimento de programa de aprendizagem profissional para adolescentes;

Ampliação dos projetos de inclusão produtiva.

Contratação de estagiários.

6 BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Auxílio Natalidade | Auxílio Funeral | Auxílio em virtude de vulnerabilidade temporária | Auxílio em virtude de calamidade pública

• **Auxílio Natalidade:**

Realizar prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo ou pecúnia, por única parcela, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família;

Conceder itens de enxoval do recém-nascido, incluindo vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Assegurar o benefício na forma de pecúnia o valor de referência da despesa do enxoval;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Capacitação de equipes.

• **Auxílio Funeral:**

Realizar prestação temporária não contributiva de assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, em bens ou prestação de serviços;

Conceder o custeio das despesas de urna funerária e/ou serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária;

Assegurar o benefício na forma de pecúnia o valor de referência da despesa funerária;

Capacitação de equipes.

• **Benefício em virtude de vulnerabilidade temporária:**

Assegura ações que visam minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária. (Concessões de gêneros alimentícios na forma de cestas básicas ou distribuição de refeição, passagens para o transporte intermunicipal, aluguel social, entre outros que a assistência social do município comprove necessidade);

Assegurar o benefício na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços socioassistenciais;

Capacitação de equipes.

• **Benefício em virtude de calamidade pública:**

Assegurar a concessão de benefícios socioassistenciais às situações de calamidade pública e desastres caracterizados por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito;

Assegurar o benefício na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados;

Capacitação de equipes;

Realização de estudos e pesquisas para compreensão das fragilidades e riscos do território.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEC. DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Construção, Ampl. E Recuperação De Unidades De Saúde-Ubs

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Aquisição de veículos

Manutenção Das Ações Serv. Atenção Básica Em Saúde-Pab/Fns

Ações De Vigilância Sanitária

Ações De Assistência Farmacêutica Básica

Ações Do Progr. De Ag. Comunitários De Saúde - Pacs

Ações Do Programa De Saúde Da Família - Psf

Ações Do Programa De Incentivo À Saúde Bucal/Odontológicas

Programa Previne Brasil

Ações De Implantação Do Centro De Especialidades Médicas

Núcleo De Apoio Saúde Da Família - Nasf

Ações Centro Especialidades Odontológicas - Ceo

Ações De Implantação Do Samu

Atendimento A População Na Rede Do Caps

Atendimento A População Na Rede Hospitalar E Ambulatorial Especializado

Ações De Vigilância, Prevenção E Controle De Doenças Epidemiológicas Diversas

Manutenção Das Ações Saúde No Enfrentamento Da Covid-19

Manutenção Das Ações Do Cofinanciamento

SECRET. DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS E ADMINISTRATIVO

Construção, Ampl. E Recuperação De Unidades De Saúde-Ubs

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Manutenção Administrativa Sec. Saúde-Sede

Manutenção Das Ações Do Conselho Municipal De Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRET. EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS E ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Construção, Ampliação E Recuperação De Unidades Escolares

Construção De Quadras Escolares

Construção De Creches Pre-Escolar

Construção, Ampliação E Reformas Rede Física Escolar Apl. Precatórios Fundef/Ensino Fundamental -30% Fundeb

Construção Biblioteca Escolar Apl. Precatórios Fundef/Ensino Fundamental -30% Fundeb

Construção Auditório Escolar Apl. Precatórios Fundef/Ensino Fundamental -30% Fundeb

Construção/Ampliação E Reformas Rede Física Pré-Escolar Apl. Precatórios Fundef/30% Fundeb

Aquisição De Equipamentos E Material Permanente

Aquisição De Veículos

Manutenção Das Acoes Da Secr.Educação- Sme

Ações Do Programa Nac. De Alim. Esolar - Pnae

Ações Do Programa Dinheiro Dir. Na Escola - Pdde

Ações Do Programa Salário Educação

Ações Do Programa Transporte Escolar- Pnate

Ações Do Programa Brasil Alfabetizado - Brasalf

Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil

Manut. E Remun. Do Magistério Do Ensino Especial

Manut. E Desenv. Do Ensino Especial Administrativo

Manutenção Das Ações Do Conselho Municipal De Educação E Fundeb

Manutenção Das Ações Aplicação Precatórios Fundef/Ensino Fundamental

Ações Para Promover o Desenvolvimento das Crianças e Adolescentes

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO - SAAE

Construção, Reforma Do Sistema Público Abastecimento De Água-Saae

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2024

Diretoria Geral De Serviço Autônomo De Água E Esgoto - Saae

Gerencia De Manutencao, Operação E Expansão Do Saae


Gerencia Administrativa, Financeira E De Consumo Do Saae

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FMDCA

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA C. E ADOLESCENTE

Manutenção Das Ações Fundo Mun. Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente

Ações Para Promover o Desenvolvimento das Crianças e Adolescentes


Pompílio Evânio Cardoso Filho
Prefeito Municipal de
São Miguel do Tapuio

EXPEDIENTE
LIDO EM, 28/06/2023

1º SECRETÁRIO


Antonio Francisco Pereira da Silva
Presidente da Câmara
CPF: 462.848.783-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO
 ORDINÁRIA EXTRA 30/06/2023
ORIGEM: Requer Executivo
VOTAÇÃO: unânime
VOTOS A FAVOR 08 VOTOS CONTRA 0
 APROVADO(A) REJEITADO(A)
OBS: 